

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CONTRATO DE 050/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
(Processo Administrativo nº.033/2025)



Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
RORAINOPOLIS e a Empresa **FAZMIDIA**
PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

O **Município de Rorainópolis/Estado RR**, com sede a Rua Pedro Daniel da Silva, 51 - Centro inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80 neste ato representado(a) Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.321.806/0001-02**, sediada na Av. Governador José Varela, 2924, Capim Macio, Nata/RN, CEP: 59.078-300, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representante Legal o Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, natural de Patos/PB, RG: 3753119 SSP/PB, 103.664.554-19, conforme atos constitutivos da empresa. têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 033/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 008/.2025** autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este Contrato tem como objeto a Contratação de show artístico/musical da banda **“CALCINHA PRETA”** visando comemoração relativa ao X Festival de Música de Rorainópolis-FESTMUR no dia 23 de outubro de 2025.

1.1. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, uma vez que a previsão de realização do evento será 23/10//2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais.

3.2.2. **GESTOR DO CONTRATO:** Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Sr. CLARONILSON SOUSA SUSSUARANA.

FISCAL DO CONTRATO: da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no contrato, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.3.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.3.9. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação é celebrada em caráter intuito personae, só podendo ser executado pela banda **“CALCINHA PRETA”**, por meio de empresário exclusivo, empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.321.806/0001-02**, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO e PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado de forma parcelada sendo 50% do valor do contrato será realizado antes da apresentação R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o restante será pago até o dia do show, e a partir da apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.
- 6.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. O valor total da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O MUNICÍPIO fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município.

6.4. Dados bancários:

BANCO: BRADESCO

AG: 2821

Conta Corrente: 40475-6

EMPRESA: FAZMIDIA PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 25.321.806/0001-02

FAZMIDIA
PUBLICIDADE
E EVENTOS
LTDA: 253218
06000102

Assinado de forma
digital por FAZMIDIA
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA: 2532180600010
2
Dados: 2025.04.01
13:06:20 -03'00'

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com

6.5. E cumprimento do disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segue os custos:

6.5.1. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o traslado da banda de São Bernardo dos Campos/SP até a cidade do Show Rorainópolis/RR, hotel, diária de alimentação, camarim abastecido e toda estrutura de palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade.

6.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data contada da data da proposta apresentada pela contratada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 15% a 25% do valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 - Indenizações e multas.
- 12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Rorainópolis, para o exercício atual, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com

PLANO DE TRABALHO: 13.392.0035.2019

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Soledade de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Rorainópolis divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rorainópolis/RR 27 de março de 2025.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA:83783342287
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DALTRO SOUSA:83783342287
Dados: 2025.03.27 11:10:36 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
AUTORIDADE COMPETENTE

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102
Assinado de forma digital por FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102
Dados: 2025.04.01 13:07:51 -03'00'

FAZMIDIA PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____